

## 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA

### Política de Proteção de Dados

O 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA exerce serviços em caráter privado, por delegação do Poder Público, referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e se constitui em uma organização técnica administrativa, destinada a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Compete ao Tabelião de Protesto a protocolização, a intimação, o recebimento do pagamento do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regula as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

#### 1. DEFINIÇÕES. Considere as seguintes definições:

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Autoridade Nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões

referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Documentos de dívida:** quaisquer documentos que expressem obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível, ainda que sem eficácia de título executivo, sendo de inteira responsabilidade do apresentante a indicação do valor a protestar, devendo o tabelião de protesto examinar apenas os caracteres formais do documento.

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de



# 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA

dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

**Protesto:** ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

**Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Título de crédito:** documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei.

**Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

## 2. OS FUNDAMENTOS APLICADOS À PROTEÇÃO DE DADOS ESTABELECIDOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SÃO:

- i) Respeito à privacidade;
- ii) Autodeterminação informativa;
- iii) Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- iv) Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- v) Desenvolvimento econômico e tecnológico e a

- inovação;
- vi) Livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- vii) Direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

## 3. PRINCÍPIOS OBSERVADOS PELO TABELIONATO DE PROTESTOS DE UBERLÂNDIA APLICADOS AO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS. O 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA observa também os seguintes princípios:

- i) Da Justiça e da Legalidade. ii) Limitação do Tratamento. iii) Transparência.

## 4. O TABELIONATO DE PROTESTOS DE UBERLÂNDIA COLETA E PROCESSA OS SEGUINTE DADOS PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA. Nos termos do Provimento do Conselho Nacional de Justiça n.



# 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA

87/2019. Art. 3º, § 3º, o 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA coleta e processa vários tipos de dados pessoais para a única e exclusiva finalidade de realizar o procedimento do protesto, quer se tratem de dados do credor, quer sejam dados do devedor, limitado a:

	<b>Credor</b>	<b>Devedor</b>	<b>Apresentante</b>
Nome	SIM	SIM	SIM
CPF/RG/CNPJ	SIM	SIM	SIM
Endereço completo	SIM	SIM	SIM
Dados bancários para reembolso	SIM	NÃO	SIM
E-mail	SIM	SIM	SIM
Telefone/WhatsApp	SIM	SIM	SIM
Valor protestado	SIM	SIM	SIM

**5. COMO USAMOS OS DADOS PESSOAIS.** Conforme a Lei dos Notários, Art. 11, o 1º TABELIONATO DE PROTESTO TÍTULOS DE UBERLÂNDIA utiliza os dados pessoais coletados para o fim exclusivo de exercer o registro do protesto de títulos e documentos de dívida, consistente em:

- a) protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;
- b) intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;
- c) receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;
- d) lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;
- e) acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;
- f) averbar:
  - i) o cancelamento do protesto;
  - ii) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;
- g) expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

**6. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A COLETA E O PROCESSAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.** Para o processamento e utilização dos dados pessoais, o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Uberlândia tem por base legal a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados -, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, de pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Tabelionato também observa as regras da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Notários e Registradores -, a estabelece a obrigatoriedade de guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão. (Lei dos Notários e Registradores, Art. 30, Inciso VI).

Por fim, a Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997 – Lei de Protestos -, estipula entre outros deveres, o dever de fornecer certidões às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito, quando solicitada, elaboradas pelo nome de devedores, devidamente identificados e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de pagamento, de aceite ou de devolução. Esta lei prevê ainda o fornecimento de certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, requeridas



# 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA

por escrito. (Lei de Protestos, Art. 29).

O 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA também pode receber eletronicamente, por indicação, títulos e documentos de dívida para registro de protestos, por meio do Portal Eletrônico do 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA ou por meio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto, ficando de inteira responsabilidade do Apresentante a veracidade das informações sobre os dados previstos no Item 4, acima mencionado.

**7. RETENÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.** O 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Uberlândia armazenará os dados pessoais pelo tempo necessário estabelecido na lei, ou, outro normatizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou pelo Conselho Nacional de Justiça. Assim, poderão ser solicitadas certidões com pesquisas de até 20 (vinte) anos.

**8. DIREITO À PROTEÇÃO DOS DADOS.** O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- |  |   |
|--|---|
| i - finalidade específica do tratamento;   | dados pelo controlador e a finalidade;  |
| ii - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; | vi - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e                           |
| iii - identificação do controlador;  | vii - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta lei. |
| iv - informações de contato do controlador;  |   |
| v - informações acerca do uso compartilhado de                                     |   |

Em algumas circunstâncias, o usuário dos serviços disponibilizados pelo Tabelionato de Protestos tem os seguintes direitos (Lei Geral de Proteção de Dados, Art. 18):

O 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA observa rigorosamente que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- |  |   |
|--|---|
| i - confirmação da existência de tratamento;   | fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;                                      |
| ii - acesso aos dados;   |   |
| iii - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;   |   |
| iv - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta lei; | v - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; |
| v - portabilidade dos dados a outro  |   |



# 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE UBERLÂNDIA

vi - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta lei;

vii - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

viii - informação sobre a possibilidade de não

fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

ix - revogação do consentimento.

**9. EVENTUAIS MUDANÇAS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS.** Esta política de proteção de dados poderá ser atualizada quando por ocasião de mudança de legislação pertinente ao seu conteúdo.

